DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Extrato 2
Atas de registro de preço 3
Despachos 6

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Projetos de leis 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

À

EMPRESA EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 41.153.574/0001-87, com sede na Avenida Moisés Lopes nº 280 – Bairro Francisca Augusta Rios – CEP 37.557-032 – Pouso Alegre – MG

A/C SR. PERSIO DOMINGOS BRIANTE, Telefone (0XX11) 91348-5974, E-mail: lara@extramaquinassp.com.br

Conforme os documentos que integram o Processo Administrativo nº 073/2024, deverá essa empresa prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2) NOTAS DE EMPENHOS: 007672 e 007673, emitidas em 18/09/2024.

3) NOTA FISCAL ELETRÔNICA: deverá ser emitido DANFE de acordo com a descrição. Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em HIPÓTESE ALGUMA.

4) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução deverá ser tratada com a Secretaria Municipal de Transporte pelo telefone (0XX14) 3264-1250, e-mail: comprasiaras@uol.com.br.

5) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial.

6) PRAZO DE EXECUÇÃO: em até 30 (trinta) dias corridos.

7) PRAZO PARA PAGAMENTO: em até 10 dias úteis, após expedição do Atestado de Realização dos Serviços, que se dará em até 05 (cinco) dias após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Iaras mediante depósito em conta corrente.

8) RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS: Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 – Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) SANÇÕES: Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10) NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste Município de Iaras e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Iaras, meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

11) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro reservados na Funcional Programática:

FICHA 238.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Contratação de empresa autorizada para a Prestação de Serviços de Manutenção da Máquina Pá Carregadeira LW300BR, ANO/MODELO 2022/2022, PLACA AAA1865, COR AMARELA e Nº FABRICAÇÃO: XUG0300VKMP001865 – LINHA XCMG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade	01	55.290,00	55.290,00

IARAS, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

_____

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BEZERRA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 038/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CNPJ Nº: 57.263.949/0001-00

CONTRATADA: EMPRESA RESIDENCIAL GERIATRICO BEM ESTAR MAIS LTDA.

CNPJ Nº: 23.387.417/0001-54

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Acolhimento de Idosos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

VALOR (R$): O valor mensal da contratação é de **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, perfazendo o valor total de **R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 312.

BASE LEGAL: artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2024, processo administrativo n.º 072/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Gases Medicinais e Extensores para Cateter de Oxigênio e Locação de Reguladores de Pressão, Fluxômetros e Cilindros de Oxigênio, para Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 048/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL, MARCA IBG 10M³

Quant.: 2.000,00 Valor Unit.: 30,0000 Valor total: 60.000,00

Item 2 - GAS MEDICINAL(OXIGENIO) EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 01 MTS³, MARCA IBG 1M³

Quant.: 200,00 Valor Unit.: 109,9000 Valor total: 21.980,00

Item 3 - GAS MEDICINAL(OXIGENIO) EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 03 MTS³, MARCA IBG 3M³

Quant.: 200,00 Valor Unit.: 125,0000 Valor total: 25.000,00

Item 4 - EXTENSOR PARA CATETER DE OXIGENIO (200CM), MARCA VENTCARE VENT158P2

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 2,2600 Valor total: 113,00

Item 5 - REGULADOR DE PRESSÃO OXIGÊNIO, MARCA GASLIVE YR-86-4-15

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 225,6700 Valor total: 11.283,50

Item 6 - LOCAÇÃO DE OXIGENIO (AÇO CROMADO) 1M³, MARCA MAT 1M³

Quant.: 360,00 Valor Unit.: 60,0000 Valor total: 21.600,00

Item 7 - LOCAÇÃO DE OXIGENIO (AÇO CROMADO) 3M³, MARCA MAT 3M³

Quant.: 120,00 Valor Unit.: 70,0000 Valor total: 8.400,00

Item 8 - LOCAÇÃO DE OXIGENIO (AÇO CROMADO) 10M³, MARCA MAT 10M³

Quant.: 120,00 Valor Unit.: 74,8700 Valor total: 8.984,40

Denominação: **EMPRESA SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

Endereço: Rua Pola de Rezende nº 11 – Bairro Cercado Grande – CEP 06.804-070 – Embu das Artes – SP – Fone (0XX11) 4321-1220 / 4321-1210 – E-mails: comercial@superarmed.com.br e licitacao@superarmed.com.br

CNPJ: 23.643.895/0001-88

Representante Legal: **SENHOR FABIO GOMES DA SILVA**, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 196.823.068-84

Valor Total R$ 157.360,90 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta reais e noventa centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador,

desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor

condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não

ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS

MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
FABIO GOMES DA SILVA
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR	DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP	RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30	CPF Nº 350.026.418-22

Despachos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 155/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023
DETENTORA: EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.528.442/0001-17.

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Fraldas, Formulados, Suplementos e Produtos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico, **AUTORIZO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos Itens n°s: 46 – LEITE INTEGRAL 1LITRO, MARCA TERRA VIVA NACIONAL, passando de R$ 4,25 para R$ 5,27, restando 4.524 unidades a serem adquiridas e 47 – LEITE SEMIDESNATADO UHT 1 LITRO, MARCA TERRA VIVA NACIONAL, passando de R$ 4,25 para R$ 5,44, restando 348 unidades a serem adquiridas e **NEGO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Item nº 48 – LEITE DESNATADO UHT 1 LITRO, MARCA TERRA VIVA NACIONAL, da Ata de Registro de Preços nº 155/2023, da **EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**., CNPJ nº 08.528.442/0001-17.

IARAS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

DESPACHO

PROCESSO Nº 077/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: Registro de preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para o Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, conheço do recurso interposto pela empresa **SASSARON COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ nº 46.041.130/0001-73, mas, no mérito, nego-lhe provimento, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 050/2024.

IARAS, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 39/2024
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 35/2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.039/2023, na Secretaria Municipal de Cultura, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.634,64 (vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura
02.08.01 – Departamento da Cultura
13.392.0009.2.086 – Auxilio Cultural Lei Aldir Blanc – 71.455-12941-0
643 – 4.4.90.52.00 – 05.100.81 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 20.634,64
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 20.634,64

Art. 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura
02.08.01 – Departamento da Cultura
13.392.0009.2.086 – Auxilio Cultural Lei Aldir Blanc – 71.455
622 – 3.3.90.39.00 – 05.100.81 – Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica R$ 20.634,64
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 20.634,64

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 20 de setembro de 2024.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....